ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 558 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993.

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MENDES - SAAEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o ' SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MENDES - SAAEM, na forma de Autarquia Municipal, vinculada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º - O SAAEM será administrado por uma diretoria, '' constituída de Presidente, Diretor Técnico e Diretor Administrativo, nomeados pelo Prefeito e demissíveis "ad nutum".

§ 1º - As atribuições e competências do Presidente e dos ' Diretores serão as constantes do Regulamento Geral do SAAEM.

§ 2º - O presidente ou o Diretor Técnico será possuidor de diploma de engenheiro civil ou sanitarista.

Art. 3º - Fica extinto o Departamento de Água e Esgoto (' DAE) criado pela lei municipal nº 432, de 29.03.88, passando para o' SAAEM seus encargos, pessoal, equipamentos e dotação orçamentária no corrente exercício. Uma Comissão Especial, designada pelo Prefeito,' elaborará o Regulamento Geral do SAAEM, com a discriminação de sua ' receita e despesa, organização, tarifas, procedimentos operativos, aplicação de penalidades, recursos humanos e demais disposições necessárias ao seu bom funcionamento.

§ 1º - O regulamento geral entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Prefeito, devendo um resumo ser publicado em jornal de grande circulação na área próxima de Mendes e cópia de seu texto integral encaminhado à Câmara Municipal, afixado em local bem visível'

Continua...

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação...

na sede municipal e divulgado entre as associações de classe do município.

§ 2º - O Regulamento Geral poderá ser alterado posteriormente pelo Prefeito, havendo conveniência do serviço público. Nesse caso a alteração será divulgada na forma expressa no § 1º deste artigo.

§ 3º - Fica a Prefeitura autorizada a contratar com firma especializada, nos termos do art. 13 c/c 24 e incisos da Lei 8.666 e nos limites fixados pela SAF, a execução dos serviços de implantação do SAAEM, tais como: guias de cobrança de tarifas e taxas, formulários e atualização de cadastro.

Art. 4º - Ao SAAEM compete:

I - Estudar, programar e executar, diretamente ou mediante terceiros, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

II - Operar, manter, conservar e explorar, através de arrecadação de taxas, tarifas, contribuição de melhoria e outros componentes de sua receita, os serviços de água e de esgotos em todo o município.

III - Opinar, orientar, estabelecer normas, fiscalizar, multar e adotar outros procedimentos concernentes aos sistemas públicos ou instalações particulares de água potável, esgotos sanitários e efluentes industriais, com a finalidade de preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida no município.

IV - Coordenar e fiscalizar a execução dos convênios firmados entre o Município e órgãos públicos, para estudo, projetos e obras nos sistemas de abastecimentos de água e de esgotos sanitários.

V - Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas, tarifas, multas e contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços.

Continua...

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação...

VI - Exercer todas as demais atividades relacionadas ao ' Serviço de Água e Esgoto - SAAEM, de acordo com os interesses e ne-' cessidades do Município.

Art. 5º - A Receita do SAAEM compreenderá:

I - O produto de quaisquer tributos, bem como da arrecadação decorrente diretamente dos serviços a ele relativos, a saber: tarifas de água e esgotos, taxas de instalação predial, reparação, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros e multas por ele aplicados;

II - As doações específicas para o SAAEM, as subvenções e' créditos essenciais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para execução de novas obras, pelos governos federal, estadual e' municipal, e outros organismos de cooperação;

III - Os juros e correção monetária sobre investimentos ' bancários e os recursos originários da alienação de bens patrimoni-' ais, inservíveis ou desnecessários aos seus serviços;

IV - As cauções ou depósitos que se reverterem ao Município, por descumprimentos de obrigação contratual;

V - As doações e legados, além de outras rendas que, por ' sua finalidade, lhes devam caber.

Art. 6º - O SAAEM apresentará ao Prefeito até o dia 30 de' novembro de cada ano a proposta orçamentária para o exercício seguinte, com o valor das taxas e tarifas dos serviços de água e esgotos,' as quais poderão ser corrigidas mensalmente com a adoção dos índices utilizados na correção da unidade de referência municipal UR.

§ 1º - Logo após aprovado o orçamento pelo Prefeito, o '' SAAEM divulgará, inclusive com a publicação em jornal de região, os' valores das taxas e tarifas para conhecimento da população.

§ 2º - O total da receita deve obrigatoriamente atender as despesas previstas com a operação e manutenção dos sistemas e inclu-

Continua...

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação...

ir o valor anual programado para sua melhoria e ampliação, as quais' deverão ser discriminadas.

Art. 7º - O SAAEM submeterá ao Prefeito até 28 de fevereiro de cada ano, relatório circunstanciado de suas atividades no exercício anterior, com a discriminação da receita e despesa, devendo o' Executivo enviar cópia desse relatório à Câmara Municipal.

Art. 8º - Os serviços de água e esgotos deverão ser medi-' dos e as tarifas estabelecidas de acordo com a utilização dos sistemas, atendido o aspecto social dos serviços.

§ 1º - O SAAEM deve apresentar ao Prefeito, no prazo de ' seis meses após a sua criação, a programação para instalação de aparelhos medidores.

§ 2º - Enquanto não forem instalados aparelhos medidores,' as tarifas considerarão a área construída do imóvel para determina-' ção do consumo e uso presumidos.

Art. 9º - Os proprietários de terrenos e lotes, com ou sem edificações, situados em logradouros dotados de rede pública de água ou esgotos e que dela não se utilizem, pagarão contribuição de melhoria, representado por uma taxa mínima por metro linear de testada e' que será definida no Regulamento Geral.

Art. 10 - Enquanto o SAAEM não dispuzer de receita própria suficiente para o pagamento de seu pessoal e aquisição de equipamentos e materiais indispensáveis, o Executivo transferirá para o órgão os recursos necessários ao atendimento dessas despesas.

Art. 11 - O SAAEM terá quadro próprio de empregados regi-' dos pela legislação trabalhista.

§ 1º - Os atuais servidores do DAE e, a critério do Prefeito, outros servidores e ocupantes do cargo na Prefeitura passarão a' integrar o quadro do SAAEM e a Diretoria, vedada a contratação de ' pessoal.

Continua...

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação...

§ 2º - Os salários do pessoal do SAAEM devem ser iguais aos de idêntica função na Prefeitura.

§ 3º - A remuneração dos cargos da Diretoria, das chefias e de outros sem equivalência na Prefeitura serão fixados pelo Prefeito.

§ 4º - Servidores da Prefeitura poderão ser requisitados para trabalho no SAAEM e empregados deste requisitados para atividades na Prefeitura, vedada em qualquer caso o acúmulo de remuneração.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes, em 23 de NOVEMBRO de 1993.

RICARDO RAMALHO MELLO
- Prefeito Municipal -